

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – Nº 4110.0001.18

Em cumprimento às determinações do art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011 e Decisão Normativa nº 01 de 28/02/18, informamos que as contas de exercício de **2017** do **FUNDESE - Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais**, sob gestão do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG, sediado na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, não foram avaliadas, tendo em vista que este Fundo não apresentou execução financeira e orçamentária de despesa no exercício, conforme “Apêndice B – Avaliação da Gestão Orçamentária” e “Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo”.

No exercício de 2017, conforme registros do SIAFI o Fundo não apresentou liberações, conforme justificativas apresentadas pela Gerência Geral de Administração Financeira do BDMG:

Fundese Empresa Mineira Competitiva: “ A eventual demanda por recursos deste programa foi atendida por linhas de crédito similares com recursos próprios do BDMG”.

Fundese Base Tecnológica: “A eventual demanda por recursos deste programa foi atendida por linhas de crédito similares com recursos próprios do BDMG”.

Fundese Geraminas: “A demanda por recursos deste programa foi atendida por linhas de crédito similares com recursos próprios do BDMG, dentre as quais destaca-se o BDMG GERA MINAS, que teve um volume de recursos liberados bem superior à totalidade de retornos de financiamentos no âmbito do FUNDESE.

Em relação ao FUNDESE em geral, observa-se que a receita realizada foi cerca de três vezes e meia a previsão inicial, de R\$ 1,1 milhão.

Não houve execução de despesas no âmbito do Fundo, em função da estratégia de governo, de não alocar recursos destinados a financiamentos no âmbito do Fundese, abrindo apenas singelas "janelas orçamentárias" de R\$ 1 mil. Entretanto, toda a demanda por financiamentos existente no âmbito dos programas do Fundese foi atendida dentro do exercício, através de linhas de crédito em condições similares às do fundo, disponibilizadas pelo BDMG com recursos próprios”.

Por estas razões não foram realizados os exames relativos aos incisos de “I” a “VII” do Art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14.12.2011 e Decisão Normativa nº 01 de 28/02/18.

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

Carlos Francisco Borja
Gerente Geral AG
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG